

Aprovo.
O Inspetor-Geral
Paulo Jorge
Carvalho de Brito

Digitally signed by Paulo Jorge Carvalho de Brito
DN: cn=PT, o=Inspeção-Geral do Ministério do
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social,
c=Paulo Jorge Carvalho de Brito
Date: 2021.07.12 15:45:54 +01'00'

PROCEDIMENTO N.º 7/IGMTSSS/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto para a **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva do Sistema de Climatização** nas instalações da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, abreviadamente designada por IGMTSSS, sitas na Av.^a Elias Garcia, n.º 12, 1049-042 Lisboa.

Cláusula 2.^a

Forma e Documentos Contratuais

1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. Fazem parte integrante do contrato a celebrar, os seguintes documentos:
 - a) Suprimentos de erros e omissões do presente Caderno de Encargos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o articulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência

1. Independentemente da data de outorga do contrato, este só produz efeitos a 1 de setembro de 2021 e vigora até 31 de agosto de 2024, em conformidade com os respetivos termos e

condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Este terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o valor de 5.172,48 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Decorridos os 36 meses;
- c) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

Cláusula 4.^a

Preço Base

Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, a entidade adjudicante pagará a quantia total constante da proposta do adjudicatário e do contrato, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, que não poderá exceder o **Preço Base de 5.172,48 €**, o que corresponde a valor **anual de 1.724,16 € e mensal de 143,68 €**.

Cláusula 5.^a

Preço Contratual

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da **proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

- 1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por transferência bancária no prazo de **30 dias** após a receção da respetiva fatura nas instalações da entidade adjudicante, regendo-se pelo disposto no artigo 299.º do CCP.
- 2. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de novas faturas corrigidas.
- 3. O fornecedor poderá optar a todo o tempo pela emissão de faturas eletrónicas.

4. As faturas são pagas através de transferência bancária.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da Inspeção-Geral do MTSSS, com o NIF 600061329 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: igmtsss@seg-social.pt mencionando o número de compromisso indicado.

Cláusula 7.^a

Atrasos nos Pagamentos

Em caso de atraso no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, há direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 8.^a

Gestor do Contrato

1. A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290-A.^a do CCP.
2. O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290-A^o do CCP.

Cláusula 9.^a

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Cumprir todas as obrigações relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - b. Garantir que o técnico responsável pela prestação de serviço possui a aptidão profissional adequada ao desempenho das tarefas que lhe são confiadas e que dispõe de adequado equipamento de trabalho, de proteção coletiva e de proteção individual, quando aplicável, nos termos da Portaria N^o 349-A/2013, de 29 de novembro;
 - c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

- d. Comunicar qualquer facto que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- g. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços bem como, ministrar todos os conhecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

Cláusula 10.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

- 1. Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo adjudicatário.
- 2. Fiscalizar a prestação de serviços e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 11.^a

Pessoal

São da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução das tarefas a que se refere o presente contrato, **estando proibida a contratação de reformados ou pensionistas, nos termos do Estatuto da Aposentação.**

Cláusula 12.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1. Correm inteiramente por conta da entidade adjudicatária os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de equipamentos ou de processos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 2. No caso da entidade adjudicante ser demandada por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária deverá indemnizá-la por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 13.^a

Subcontratação

1. O contrato tem caráter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode contratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia, por escrito, da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 14.^a

Caução

Considera-se, face ao valor, o preço contratual ser inferior a 200.000,00€, que não deve ser exigida caução, nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a celebrar confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias ou indemnização nos termos do artigo anterior.

Cláusula 16.^a

Casos Fortuitos ou Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 17.^a

Equipamento Existente

1. A localização e tipologia dos equipamentos existentes encontram-se identificadas nas plantas constantes no Plano de Manutenção (Anexo I), Plantas AVAC dos vários pisos e Equipamentos AVAC do Edifício da IGMTSSS ao presente Caderno de Encargos.
2. O piso 1 encontra-se vazio, não necessitando de manutenção.

Cláusula 18.^a

Serviços a Contratar

1. O adjudicatário deverá proceder à manutenção dos sistemas de climatização existentes no edifício de acordo com os planos de manutenção preventiva constantes no Anexo I, ao presente Caderno de Encargos, tendo em consideração a legislação aplicável em vigor, nomeadamente, para os seguintes equipamentos:
 - a. Sistema AVAC – Sistema VRV (Unid. Interiores cassetes e grelhas e Evaporadoras Exteriores);
 - b. Sistema AVAC – Sistema SPLIT'S (unid. condensadoras Interiores e Evaporadoras Exteriores);
 - c. Sistema AVAC – Unidades de tratamento de ar (UTA'S);
 - d. Sistema AVAC – Ventiladores;
 - e. Sistema AVAC – Conduitas de Ar, Grelhas e Difusores;
 - f. Sistema Bomba de Calor – faz frio e quente.
2. Os serviços de manutenção devem ser prestados impreterivelmente, até ao décimo dia útil do período identificado nos respetivos planos de manutenção.
3. Constitui, ainda, obrigação do adjudicatário a elaboração e entrega de um relatório de acordo com as visitas realizadas, onde constem, caso seja necessário, as medidas corretivas para o adequado funcionamento dos sistemas e equipamentos supracitados.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a

Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.

Cláusula 20.^a

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Direito Aplicável

Em tudo o não especificado no Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.

Anexos:

Plantas AVAC dos vários pisos;

Equipamentos AVAC do Edifício da IGMTSSS;

Plano de Manutenção Preventiva.